



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.331 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O VALOR DE PAGAMENTO DE RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR).

O Povo do Município de Santa Rita de Jacutinga por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do Município de Santa Rita de Jacutinga-MG, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social na data de sua apresentação, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º. O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Jacutinga, 18 de dezembro de 2013.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal